**PROJETO DE LEI Nº 145/2015**

Data: 24 de novembro de 2015.

Revoga a Lei nº 768/99, altera o § 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, e § 1º do Art. 4º, da Lei nº 611/97, e da outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Os § 1º, 2º e 3º do Art. 3º, da Lei nº 611/97, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º**...

**§ 1º** Os Fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e os Agentes Municipais de Trânsito, terão o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao Serviço de Táxi, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.

**§ 2º** Qualquer cidadão Sorrisense a qualquer momento é considerado idôneo para constatar infrações no Serviço de Taxi, mediante comunicação ao Chefe do Poder Executivo e ao Departamento de Tributação e Fiscalização e Departamento de Trânsito.

**§ 3º** Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município, estimado pelas autoridades municipais, relacionado no máximo 01 (um) veículo para cada 1.300 habitantes.

**Art. 2º** O § 1º do Art. 4ª, da Lei nº 611/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º**...

**§ 1º** As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 768/99.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 147/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, substitutivo ao Projeto nº 117/2015, que Revoga a Lei nº 768/99, altera o § 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, e § 1º do Art. 4º. da Lei nº 611/97, e da outras providências.

O Transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Sorriso, constitui-se em serviço Público nos termos do Art. 3° e Art. 4° da Lei Municipal n° 611/1997 e Lei 768/99, em conformidade com o Art. 175 da Constituição Federal, concedido sempre através de licitação e ainda a Lei Federal n° 8.987/1995, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e prestado mediante delegação do poder público, por intermédio do Departamento de Tributação e Fiscalização, onde estão definidas suas competências.

**Lei Municipal nº 611/1997**

Art. 3º - Compete a Administração Municipal o estudo das tarifas para o serviço de táxi, bem como a fixação dos locais dos pontos e número de táxi, tudo sendo submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Servidores Públicos regularmente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de táxi, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.

§ 2º - Qualquer funcionário da Prefeitura, em cargo de chefia, é considerado idôneo para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício, ao Chefe do Executivo Municipal, que a levará ao devido apreço

§ 3º - Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município, relacionado no máximo 01 (um) veículo para cada 1.200 habitantes.

**Lei Municipal nº 768/1999 - Art. 3º.**

§ 3º - Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município estimados pelas autoridades municipais relacionando no máximo 01(um) veículo para cada 1.500 habitantes.

A abertura de Contrato de Permissão para novos permissionários da Prestação de Serviço Público de Transporte (Taxi), vem em conformidade com fulcro no parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 768/1999, em decorrência do crescimento espontâneo do município de Sorriso – MT, que nos últimos 02 (dois) anos cresceu em torno de 30% (trinta) ao ano, no quesito expansão urbana. De acordo com as informações do Departamento de Engenharia do Município o número de projetos de loteamentos novos nos últimos anos vem aumentando, hoje há, entre projetos em execução e projetos com viabilidade aprovados pelo C.N.L.U. – Comissão Normativa de Legislação Urbanística cerca de 33 (trinta e três) Loteamentos novos.

A expansão territorial urbana de hoje não condiz com as da época em que foram feitas as últimas liberações de pontos de taxi no município, ficando alguns locais sem cobertura deste serviço tão importante para população. Segundo dados do IBGE a população de 2010 do município era de 66.521 habitantes, em 2014 de 77.735 e para o ano de 2015 estima-se uma população de 82.298 habitantes para o município de Sorriso.

Segue anexo documentos comprovando informações acima declaradas:

1. Levantamento IBGE número de habitantes.

2. Porcentagem de crescimento do município.

O serviço público de Moto-Taxi é disciplinado pela Lei Municipal n° 2079/2011, que foi alterada pela Lei nº 2.335/2014, estabelecendo em seu Art. 11, o número de concessão para cada 1.300 habitantes:

“Art. 11 O município de Sorriso poderá ter no máximo uma concessão de moto taxista para cada 1.300 (mil e trezentos) habitantes.”

Portanto finalizamos este documento salientando que os Serviços Públicos “Taxi” e “Moto Taxi” são serviços essenciais a população, por este motivo precisamos disponibilizá-los o mais próximo de seus usuários tendo em vista que o pontos de Taxi distribuídos pelo município até hoje não estão cobrindo algumas áreas distantes do entro de Sorriso/MT.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

NESTA.